

**Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil Casa Civil da Presidência da República  
Presidência da República**

**RESOLUÇÃO Nº 43 DE 18 DE ABRIL DE 2006**

**Aprova a versão 2.0 das Diretrizes da Política Tarifária do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.**

**O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA ICP-BRASIL** faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e em cumprimento do disposto no item 2.5.1 da DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01),

**CONSIDERANDO** que é de interesse do Governo Federal a popularização do uso de certificados digitais no País, o que depende, dentre outros fatores, da redução dos custos atuais dos certificados pelo estabelecimento de economia de escala;

**CONSIDERANDO** que tal economia pode ser obtida, dentre outras formas, pela intensificação do uso da certificação digital pelas diferentes esferas de governo, o que pode contribuir também para facilitar a integração e convergência de programas voltados ao desenvolvimento nacional e regional;

**CONSIDERANDO** que já existia previsão de isenção de cobrança de tarifas para órgãos da Administração Pública Federal direta e que, pelos mesmos motivos, não há porquê cobrar tarifas da Administração Pública direta dos Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** também que, quando da emissão de certificados pela AC Raiz para as Autoridades Certificadoras, as responsabilidades, direitos e deveres das partes encontram-se regulamentados na DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01) e nos REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS RAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05), o que pode substituir a celebração de contrato administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a versão 2.0 das DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI (DOC-ICP-06), em anexo.

**Art. 2º** Ficam revogadas as Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 10, de 14 de fevereiro de 2002 e nº 18, de 10 de outubro de 2002 e convalidados os atos praticados durante suas vigências.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSO FLAVIO MARTINEZ CAMOLESI

## **ANEXO**

### **DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** A emissão de certificados pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, para as Autoridades Certificadoras que lhe são diretamente vinculadas, constitui serviço a ser prestado mediante a cobrança de tarifas.

**2** A Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está dispensada do pagamento da tarifa a que se refere este documento.

**3** As tarifas cobradas em virtude da prestação do serviço de emissão de certificados são:

**a)** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na emissão do primeiro certificado de uma Autoridade Certificadora diretamente vinculada à AC Raiz, quando de seu credenciamento na ICP-Brasil;

**b)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na emissão de certificados posteriores ao primeiro.

**4** A emissão de certificado para as Autoridades Certificadoras que não se enquadram no item 2, acima, somente poderá ser realizada após o pagamento da tarifa respectiva.

**Fonte:**

[http://www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/Resolucoes/RESOLU\\_O\\_43\\_DE\\_18\\_04\\_2006.PDF](http://www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/Resolucoes/RESOLU_O_43_DE_18_04_2006.PDF)